

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 1026289-76.2019.8.26.0554

LINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EIRELI., já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar sobre a decisão de fls. 752 e 761 conforme segue:

Segue anexo o aditamento ao plano de recuperação judicial, devidamente assinado e cumprido os requisitos da lei 11.101/2005 com a devida alteração da lei 14.112/2020.

Já quanto aos honorários requeridos pela empresa responsável pela perícia inicial sobre a validade do pedido de recuperação judicial, ressalta-se que eventual pagamento de tais valores resulta na prejudicialização das atividades da Autora, da qual pleiteia os benefícios da justiça gratuita.

No mais, apresenta como alternativa o pagamento em 15 parcelas, primeira parcela para o dia 15 de agosto.

Termos em que,
pede deferimento.

Santo André, 13 de julho de 2021.



CONRADO ORSATTI
OAB/SP 194.178

LINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Laudo de viabilidade Econômico e Financeiro

- Processo de Recuperação Judicial nº 1026289-76-2019.8.260554, em tramitação perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP;
- O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05;
- A SOLUTIONS CONSULTING Ltda. é responsável pela elaboração deste documento.

Confidencial
Julho 2021



SOLUTIONS
Consulting Ltda.



Santo André, 13 de julho de 2021.

À

Diretoria da

LINCE Indústria e Comércio de Tecnologia EIRELI – em Recuperação Judicial

Prezados Senhores,

A SOLUTIONS CONSULTING foi contratada pela LINCE Indústria e Comércio de Tecnologia EIRELI (“**Recuperanda**”) para elaboração do Laudo de viabilidade Econômico e Financeiro ao qual este documento se destina.

Assim, será emitido um laudo técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial, em atendimento as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

- I– discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e*
- III– laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.”*

A SOLUTIONS CONSULTING é a responsável pela elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira. As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pela Recuperanda através de demonstrativos de exercícios anteriores e reuniões de planejamento com a diretoria da Recuperanda, sendo esta responsável pela sua veracidade.

As projeções de geração de caixa para o período que permanecer a Recuperanda em Recuperação Judicial levam em consideração o cenário macroeconômico atual. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado.



Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, em especial na proposta apresentada da venda de imóvel de propriedade do titular da empresa para geração de caixa logo no primeiro ano da recuperação judicial, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Todas as informações contábeis de resultados que subsidiaram a elaboração do presente laudo da empresa: receitas, custos, despesas administrativas, investimentos, partiram de premissas e projeções para operacionalização da Recuperanda em condições normais de funcionamento. Os efeitos de mudanças de cenários por alteração no mercado em que a empresa atua, e ainda efeitos advindos da queda de arrecadação por conta da retração do mercado por causa da pandemia da COVID-19 não foram considerados no presente LAUDO, pois correspondem a uma avaliação estratégica de continuidade operacional, não objetivo deste trabalho.

Portanto, exceto quanto às premissas operacionais que fundamentaram o presente estudo de viabilidade, é nosso entendimento que o modelo apresentado de geração de fluxo de caixa atende a metodologia apropriada para estimar a avaliação econômico e financeira da Recuperanda levantado em 12 de julho de 2021.

Permanecemos ao inteiro dispor de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que desejarem e aproveitamos para agradecer à atenção despendida durante a execução dos trabalhos.

Atenciosamente,

Vander Bittencourt Ribeiro
Avaliador Responsável
CRC 1SP159913/O3



Laudo de viabilidade econômico e financeiro

Data Base: 13 de julho de 2021.

Empresa

Avaliada: **LINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Rua Manicoré, nº 265 e 269, Vila floresta, Santo André – SP09050-020, inscrita no CNPJ sob nº 00.707.649/0001-47, doravante denominada **RECUPERANDA**.

Objetivo: Emissão de Laudo de viabilidade Econômico e Financeiro para fins de processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL que teve seu processamento em 19 de novembro de 2020.



ÍNDICE	
Seção I	Sumário Executivo
Seção II	Do Processo de Recuperação Judicial
Seção III	Síntese dos meios de Recuperação
Seção IV	Plano de Pagamentos aos Créditos sujeitos a Recuperação
Seção V	Plano de Pagamentos dos Créditos Tributários
Seção VI	Metodologia utilizada
Seção VII	Fluxo de Caixa Projetado
Seção VIII	Conclusão



Seção I. SUMÁRIO EXECUTIVO

A **SOLUTIONS CONSULTING LTDA** é uma sociedade de consultores, com registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 2SP 019833 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 01.931.760/0001-85, estabelecida na Rua Alferes Magalhães, nº 92, 7º andar, conjunto 71, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual foi designada por sua Diretoria para efetuar estudo de viabilidade econômico e financeira da **RECUPERANDA**, a qual cumprida às diligências e verificações necessárias ao cumprimento de seu trabalho, onde transcrevemos no presente laudo as informações mais relevantes.

O presente levantamento não objetivou a realização de um trabalho de auditoria contábil, revisão limitada, ou aplicação de procedimentos previamente acordados sobre as demonstrações financeiras históricas ou prospectivas da Recuperanda, executados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Brasil. Adicionalmente, os procedimentos não tiveram como objeto a avaliação da efetividade dos controles internos sobre as informações contábeis. Desta forma, não realizamos procedimentos visando avaliar a fidedignidade e integridade das informações obtidas, bem como não emitimos parecer ou qualquer forma de “assurance” sobre estes números contábeis históricos ou prospectivos da Recuperanda.

Este Laudo possui caráter de confidencialidade, para uso exclusivamente aos propósitos da proposta de trabalho, sendo que a Recuperanda não poderá efetuar cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da Contratada. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para o processo de recuperação judicial.



Seção II. DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SITUAÇÃO ATUALIZADA DO PROCESSO

Em 31 de outubro de 2019 a LINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EIRELI fez o pedido da recuperação judicial, conforme estabelece o Art.51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas sob nº 1026289-76-2019.8.260554. Para tanto, em 17 de novembro de 2020 foi deferido o pedido de recuperação judicial pelo Juíza Dra. Erica Matos Teixeira Lima

No mesmo ato, o Juízo da Recuperação nomeou o Sr. Paulo Roberto Bastos Pedro como a Administradora Judicial. A lista de CREDORES apresentada pela RECUPERANDA somou R\$ 2.347.178,32, divididos em: Classe I – Trabalhista no valor de R\$ 601.467,90, e; III – Quirografários, no valor de R\$ 1.745.710,42.

RAZÕES DA CRISE E MEDIDAS PREVIAMENTE ADOTADAS

Conforme detalhadamente transcrito no Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda teve sua situação financeira fragilizada por investimentos em novos mercados e inadimplência de clientes, provocando um endividamento de difícil liquidação.

Mesmo assim, a Recuperanda vem mantendo seus contratos de serviços com seus clientes que acreditam no potencial da empresa há mais de 10 anos. Contudo, para fazer frente aos seus contratos, que não poderiam não ser atendidos em virtude da falta de insumos para trabalhar, da capacidade para descontar títulos e fazer dinheiro para pagar aos seus funcionários, dos fornecedores, impostos e juros, da situação política, econômica e financeira a qual o país atravessa, sobretudo pelos efeitos nefastos da Pandemia da COVID, e que infelizmente permite juros extorsivos. Apesar de todo o narrado, a Recuperanda acredita ser transitória sua atual situação de crise e tem certeza de que esse estado de gravidade é absolutamente passageiro, visto já estar em curso medidas administrativas e financeiras necessárias ao reequilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.



DA VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O estudo da viabilidade econômico e financeira tem por objetivo exclusivo a emissão por esta assessoria de um laudo técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta pela Recuperanda segundo o Plano de Recuperação Judicial apresentado em juízo, em atendimento as exigências da Lei 11.101/05.

Seção III. SÍNTESE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os meios que servirão de base para a reestruturação da RECUPERANDA se concentram nas condições já adotadas e em desenvolvimento pela empresa (apresentados no Plano de Recuperação). Não sendo estes suficientes para reversão do estado de crise da RECUPERANDA será necessário ingressar com a reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais e dilatação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa.

Em síntese foram apresentadas as seguintes premissas para viabilização do plano de recuperação:

1. Um tempo de 3 anos para trabalhar com os fornecedores e clientes atuais;
2. Dez anos para novos investimentos em novos clientes e atualização das tecnologias dos clientes atuais;
3. Abrir novos clientes, aumentando o faturamento em 20% ao ano a partir do 4º ano de recuperação;
4. Contratação de pessoal para suprir este aumento de clientes;
5. Venda de imóvel para duas situações emergenciais no primeiro ano;
6. Pagamento a vista do processo trabalhista;
7. Atualizar os equipamentos nos atuais clientes para mantê-los durante o plano de recuperação judicial;
8. Obter tempo para receber da recuperação judicial da Dedini;
9. Apresentação de um plano de recuperação fiscal.



Seção IV. PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

O Plano prevê pagamento aos credores da seguinte forma:

Classe I - Titulares De Créditos Derivados Da Legislação Do Trabalho Ou Decorrentes De Acidentes De Trabalho

Para pagamento dos CREDORES da Classe I o plano prevê pagamento no primeiro ano após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com deságio de 50% (cinquenta por cento).

Classe III - Titulares De Créditos Quirografários

Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada no Plano de Recuperação Judicial, a proposta de pagamento dos CREDORES quirografários prevê deságio de 50% sobre o total dos créditos. O saldo remanescente após a aplicação do deságio, será pago em 120 parcelas mensais, sucessivas e crescentes (principal acrescido de correção de 1% a.a.), com primeiro vencimento no 37º mês após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Seção V. PLANO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O passivo tributário da Recuperanda compõe as dívidas de origem tributária federal e estadual e municipal que se encontram em situação de atraso. É de entendimento do controlador da Recuperanda que para a recuperação e reestruturação da organização os tributos devidos devem ser quitados. Consoante desta necessidade a empresa buscará junto aos órgãos competentes o alongamento e parcelamento dos tributos devidos, sem que haja comprometimento da geração de caixa e conduza a RECUPERANDA a dificuldades no fluxo normal das operações. Assim a dívida tributária da empresa obedecerá às conformidades do fluxo de caixa disponível para seu pagamento, bem como as prerrogativas legais para o parcelamento dos referidos passivos.



Seção VI METODOLOGIA UTILIZADA

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pela Recuperanda foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 13 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 13 anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” não compreende o ano calendário (Janeiro-Dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CONRADO ORSATTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2021 às 19:01, sob o número WSNE21701988259. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1026289-76.2019.8.26.0554 e código zTeY1sk2.

VII FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - SUGESTÃO DE NEGOCIAÇÃO COM CREDORES

Dem onstração de Resultados	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Receitas					
Receita Bruta	477.855,00	496.969,20	516.847,97	537.521,89	559.022,76
Nov os Projetos	-	-	75.000,00	78.000,00	81.120,00
(-) Im postos s/ Faturamento	(17.441,71)	(18.139,38)	(18.864,95)	(19.619,55)	(20.404,33)
Receita Líquida	460.413,29	478.829,82	572.983,02	595.902,34	619.738,43
Outros créditos - Dedini (RJ)		44.744,80	44.744,80	44.744,80	44.744,80
Resultado líquido venda do Im óvel	956.000,00				
Total Receitas	1.416.413,29	523.574,62	617.727,82	640.647,14	664.483,23
Despesas					
Despesas com pessoal	256.761,51	267.031,97	277.713,25	288.821,78	300.374,65
Despesas administrativas/ operacionais	172.085,20	178.968,61	186.127,35	193.572,45	201.315,34
Despesas financ. Recuperação Judicial	40.000,00	-	-	-	-
Despesas im postos IRPJ/CSL	266.139,26	38.167,23	39.693,92	41.281,68	42.932,95
Investimentos em renovação ativos	300.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Total Despesas	1.034.985,97	584.167,81	603.534,53	523.675,91	544.622,94
Geração de Caixa Corrente	381.427,32	(60.593,19)	14.193,29	116.971,23	119.860,29
Amortizações Recuperação Judicial					
CLASSE I - Ações Judiciais Trabalhista	300.733,95	-	-	-	-
CLASSE III - Dev edores Quirografários	1.130,26	2.271,82	3.424,79	117.614,97	118.791,12
Total Amortizações	301.864,21	2.271,82	3.424,79	117.614,97	118.791,12
Fluxo de Caixa por período	79.563,11	(62.865,00)	10.768,50	(643,74)	1.069,17
Fluxo de Caixa Acumulado	79.563,11	16.698,11	27.466,61	26.822,87	27.892,04

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - SUGESTÃO DE NEGOCIAÇÃO COM CREDORES

Dem onstração de Resultados	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receitas					
Receita Bruta	581.383,67	604.639,02	628.824,58	653.977,56	680.136,67
Nov os Projetos	84.364,80	87.739,39	91.248,97	94.898,93	98.694,88
(-) Im postos s/ Faturamento	(21.220,50)	(22.069,32)	(22.952,10)	(23.870,18)	(24.824,99)
Receita Líquida	644.527,97	670.309,09	697.121,45	725.006,31	754.006,56
Outros créditos - Dedini (RJ)	44.744,80	44.744,80	44.744,80	44.744,80	44.744,80
Resultado líquido venda do Im óvel					
Total Receitas	689.272,77	715.053,89	741.866,25	769.751,11	798.751,36
Despesas					
Despesas com pessoal	312.389,64	324.885,22	337.880,63	351.395,86	365.451,69
Despesas administrativas/ operacionais	209.367,96	217.742,68	226.452,38	235.510,48	244.930,90
Despesas financ. Recuperação Judicial	-	-	-	-	-
Despesas im postos IRPJ/CSL	44.650,27	46.436,28	48.293,73	50.225,48	52.234,50
Investimentos em renovação ativos	0,00	0,00	0,00	-	-
Total Despesas	566.407,86	589.064,17	612.626,74	637.131,81	662.617,08
Geração de Caixa Corrente	122.864,91	125.989,71	129.239,51	132.619,30	136.134,28
Amortizações Recuperação Judicial					
CLASSE I - Ações Judiciais Trabalhista	-	-	-	-	-
CLASSE III - Dev edores Quirografários	119.979,03	121.178,82	122.390,61	123.614,51	124.850,66
Total Amortizações	119.979,03	121.178,82	122.390,61	123.614,51	124.850,66
Fluxo de Caixa por período	2.885,88	4.810,89	6.848,90	9.004,78	11.283,62
Fluxo de Caixa Acumulado	30.777,92	35.588,81	42.437,71	51.442,50	62.726,11



FLUXO DE CAIXA PROJETADO - SUGESTÃO DE NEGOCIAÇÃO COM CREDORES

Dem onstração de Resultados	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Receitas			
Receita Bruta	707.342,13	735.635,82	765.061,25
Nov os Projetos	102.642,68	106.748,39	111.018,32
(-) Impostos s/ Faturamento	(25.817,99)	(26.850,71)	(27.924,74)
Receita Líquida	784.166,82	815.533,50	848.154,84
Outros créditos - Dedini (RJ)	44.744,80		
Resultado líquido venda do Imóvel			
Total Receitas	828.911,62	815.533,50	848.154,84
Despesas			
Despesas com pessoal	380.069,76	395.272,55	411.083,45
Despesas administrativas/ operacionais	254.728,13	264.917,26	275.513,95
Despesas financ. Recuperação Judicial	-	-	-
Despesas im postos IRPJ/CSL	54.323,88	56.496,83	58.756,70
Inv estimentos em renovação ativos	-	-	-
Total Despesas	689.121,77	716.686,64	745.354,10
Geração de Caixa Corrente	139.789,86	98.846,86	102.800,73
Amortizações Recuperação Judicial			
CLASSE I - Ações Judiciais Trabalhista	-	-	-
CLASSE III - Dev edores Quirografários	126.099,17	127.360,16	128.633,76
Total Amortizações	126.099,17	127.360,16	128.633,76
Fluxo de Caixa por período	13.690,69	(28.513,30)	(25.833,03)
Fluxo de Caixa Acumulado	76.416,80	47.903,51	22.070,48

VIII CONCLUSÃO

Entendemos que o Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”).

As projeções de fluxo de caixa projetados foram realizadas com base nas premissas neste laudo, permitindo demonstrar a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda, condicionado a observância das condições propostas no Plano de Recuperação Judicial a quais deverão ser aprovadas, e; as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas, em especial em relação a realização da venda do imóvel de propriedade do titular da Recuperanda, para fazer frente aos compromissos relacionados no fluxo de caixa projetado.



Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Damos por concluído o presente trabalho elaborado em 11 folhas, todas rubricadas e esta última assinada pelo responsável técnico que a presente subscreve.

São Paulo, 13 de julho de 2021.

Vander Bittencourt Ribeiro

Avaliador

Contador - CRC 1SP 159.913/O-3